



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
EXTRATOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11
ADMINISTRATIVO	11
CONTROLE EXTERNO	16
EDITAIS.....	16
CAUTELARES	18

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 17349/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA RR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1395/2026 – TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12085/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17309/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1373/2026 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11094/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 07 DE OUTUBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEXTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 11802/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E O INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS - ISADORA TUPINAMBÁ

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), BRUNA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA (CONVENIENTE), AUGUSTO RUBENS PEREIRA DA COSTA FILHO E JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO - OAB/AM 5441, MARCIO PINHEIRO AZEDO - OAB/AM 7539.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. BRUNA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA.. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15405/2026

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DEUSDEDIT MARIA ALVES DE SANTANA, MATRÍCULA Nº 165.152-8A, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 381/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): DEUSDEDIT MARIA ALVES DE SANTANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16990/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. THALYTA GABRIELLE BESSA GIL, MATRÍCULA Nº 248.640-7A, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1664/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): THALYTA GABRIELLE BESSA GIL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIA O FUNDAÇÃO AMAZONPREV..

PROCESSO Nº 15742/2024





COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 67/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR.CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO, FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE) E RENAN CORREA PEIXOTO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - OAB/AM 15292, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FUNDAÇÃO GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS.. RECOMENDAR. DETERMINAR.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 17165/2025

APENSO(S): 12183/2021 E 13279/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CELILA MACENA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 041/2025-GB-PMC, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): MARIA CELILA MACENA DA SILVA E FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 17171/2025

APENSO(S): 10900/2021 E 16336/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SRª. MARIENE RABELO BELÉM, MATRÍCULA FEE03/41362, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO, GRUPO I, NÍVEL 3, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 18, DE 03 DE JANEIRO DE 2011, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JANEIRO DE 2011.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIENE RABELO BELEM E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 18432/2025

APENSO(S): 18797/2025, 18823/2025 E 19278/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PENSÃO /VITALÍCIA

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. LUZIA DA SILVA PRESTES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ARISTOTELINO DA FONSECA REIS, MATRÍCULA Nº 8914, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 683/2025 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ





INTERESSADO(S): LUZIA DA SILVA PRESTES, ARISTOTELINO DA FONSECA REIS E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 18689/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. EVELLYN BATISTA PENA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR CLOVIS LAVAREDA PENA, MATRÍCULA Nº 2, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 604, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), EVELLYN BATISTA PENA E CLOVIS LAVAREDA PENA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 18796/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROBERTO ALVES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 009.601-6I, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1685/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): ROBERTO ALVES DE MENEZES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): PAULO MAC DOWELL GOES FILHO - OAB/AM 4289, PAULO MACDOWELL GÓES NETO - 9272.

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 18817/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ROCICLEA TAVARES MATOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR PAULO JORGE MATOS MONTENEGRO, MATRÍCULA Nº 102.438-8 A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REF. 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA PRINCIPAL Nº 1499/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025, E A ERRATA DA PORTARIA Nº 1499/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): PAULO JORGE MATOS MONTENEGRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ROCICLEA TAVARES MATOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10048/2026

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO CUNHA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 146.381-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1788/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC





INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO CUNHA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 16238/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANETE SEIXAS BRASIL, MATRÍCULA Nº 013.580-1C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 723/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANETE SEIXAS BRASIL E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 16366/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ CESAR FELFILI, MATRÍCULA Nº 148.712-4A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIZ CESAR FELFILI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13496/2024

APENSO(S): 15498/2022 E 11016/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO Nº.010/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), DENIS BOTELHO DA SILVA (CONVENIENTE), NAZARENO SOUZA MARTINS (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SR. NAZARENO SOUZA MARTINS.. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12405/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 028/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOÊMIA SANTANA - ASNS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC





INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOEMIA SANTANA ASNS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), HÉLDER MOLDES PEREIRA (CONVENIENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOEMIA SANTANA ASNS.. DETERMINAR. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17994/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA, MATRÍCULA Nº 000.204-6A, ESCRIVÃO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A ATO Nº 521, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ELZIRA DE ANGIOLIS SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10232/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. HELDER NONATO FERREIRA CABOCLO, MATRÍCULA Nº 150.053-8A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HELDER NONATO FERREIRA CABOCLO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12359/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 122/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E OJOVENS COM UMA MISSÃO - MANAUS.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): JOVENS COM UMA MISSÃO -MANAUS (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), TEREZINHA BATISTA AMMERMAN (CONVENIENTE) E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS.. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14856/2026

APENSO(S): 11219/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA WILMA PEREIRA DACIO, MATRÍCULA Nº 3282/0, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 1, ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 005/2026-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ





INTERESSADO(S): MARIA WILMA PEREIRA DACIO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15580/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 30 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 1º QUADRIMESTRE DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): WALCIRENE BERNARDO DE VASCONCELOS, ADRIANA ALBUQUERQUE DE SOUZA, EDILOMAR DE SOUZA FIGUEIREDO, SILVANA BELEM REIS, MARCIELLY SILVA ABRAHÃO, DARCILENE DA COSTA CORREA, ANA PAULA SANTOS DOS SANTOS, ROBERT JOSE BOTELHO DE LIMA NETO, CRISTIANE CARDOSO DA SILVA, FRANCISCA TERCO DOS SANTOS NEVES E RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16277/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALDECI ALBUQUERQUE DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 126.444-3B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA 662/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): VALDECI ALBUQUERQUE DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 14795/2026

APENSO(S): 13534/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARGEMIRO DE SOUSA MIRANDA, MATRÍCULA Nº 110.215-0F, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 291/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ARGEMIRO DE SOUSA MIRANDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 13275/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 30/2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR.MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA CULTURA BOI BUMBA CORRE CAMPO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL BOI BUMBÁ CORRE CAMPO (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), ALVACIR SIQUEIRA DA SILVA (CONVENIENTE), MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO (CONCEDENTE) E LEON FELIPE MEDEIROS DA SILVA





PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE O(A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO.. DÁ PROVIMENTO O(A) PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO(A) SR(A). SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO.. INCLUIR O ITEM ANULAR O ACÓRDÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14092/2025

APENSO(S): 14375/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA DA SRA. CINTIA MARIA DE FIGUEIREDO LESSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR LUCAS MARQUES PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 002.237-3B, NO CARGO DE OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 8º OFÍCIO DA CAPITAL, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 282/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): LUCAS MARQUES PINHEIRO, CINTIA MARIA DE FIGUEIREDO LESSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18487/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RIAD ABRAHIM BALLUT, MATRÍCULA Nº 153.397-5B, NO CARGO DE AUDITOR DE FOLHA DE PAGAMENTO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1549/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): RIAD ABRAHIM BALLUT E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10103/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO CUNHA PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 000.232-1A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, REFERÊNCIA III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A ATO Nº 527, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): PEDRO DA CUNHA PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260, ALDRYN AMARAL DE SOUZA - OAB/AM 9129, SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO - OAB/AM 11956.

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
07 DE OUTUBRO DE 2026.**


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3883 pág.11

Manaus, 7 de Outubro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 1004/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

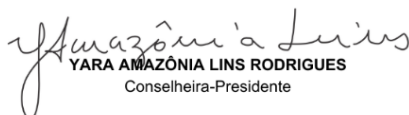
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 967/2026-GPDRH, datada de 24.09.2026, e publicada no DOE de mesma data, a contar de **24.09.2026**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 680/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os arts. 36 e 37, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a sessão do Tribunal Pleno do dia 08.07.2026;

R E S O L V E:

I - DETERMINAR que todas as medidas urgentes a serem adotadas em processos de relatoria do senhor Conselheiro-Substituto **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 003.423-1A, durante o período de seu afastamento em decorrência de sua licença médica, no período de **52 dias**, a contar de **28.09.2026**, sejam submetidas à apreciação desta Presidência;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3883 pág.12

Manaus, 7 de Outubro de 2026

II- DESIGNAR o senhor Conselheiro-Substituto **MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para no período de **52 dias**, a contar de **28.09.2026**, responder pela instrução dos processos de relatoria do Conselheiro-Substituto acima, à exceção dos autos mencionados no item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de julho de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

*Republicar por alteração.

Portaria Fiscal/Gestor nº 60/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da **Portaria nº 1182/2025/GPDGP**, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MICHELLE DE FREITAS BISSOLI**, matrícula nº **0044237-A**, para atuar como **FISCAL** do **Acordo de Cooperação Técnica nº 47/2026** (Processo SEI nº **011935/2026** – ADM - Acordo de Cooperação Técnica), que tem por objeto a cooperação técnica recíproca para o aprimoramento da gestão e das atividades institucionais, mediante a integração de ações, o compartilhamento de experiências, conhecimentos, informações e recursos institucionais disponíveis e o desenvolvimento de atividades conjuntas, celebrado entre o **TCE/AM**, com a interveniência da **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS (ECP/AM)**, e a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ** (CNPJ nº 35.949.858/0001-81), com prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** (28/09/2026 a 27/09/2028).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2026.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2026 - TCE/AM

1. **Data:** 05/10/2026.
2. **Processo Administrativo:** 011935/2026 (Processo de Origem TJRJ nº 2026-06266797).
3. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica nº 47/2026.
4. **Partes:** A **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ** e o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, com a interveniência da **Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Amazonas – ECP/AM**.
5. **Objeto:** Cooperação técnica recíproca entre os partícipes, com a finalidade de promover o aprimoramento da gestão e das atividades institucionais, mediante a integração de ações, o compartilhamento de experiências, conhecimentos, informações e recursos institucionais disponíveis e o desenvolvimento de atividades conjuntas nas respectivas áreas de atuação, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
6. **Recursos:** A execução do **presente Acordo de Cooperação Técnica** ocorrerá **sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes**, cabendo a cada um arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas, quando houver.
7. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, no período compreendido entre **28/09/2026 e 27/09/2028**.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 88/2026

PROCESSO nº 014015/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1185/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a **Exposição de Motivos nº 147/2026/SEGER/GP**, que trata da solicitação de aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, compreendendo **02 (duas) unidades de ultrassom e jato de bicarbonato odontológico Schuster Jetlax Sonic e 01 (uma) unidade de localizador apical Propex Pixi – Dentsply Sirona**, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Odontológico desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira-Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no **Despacho nº 5379/2026/GP/TP**;

CONSIDERANDO a **Informação nº 1096/2026/DIORF/SEGER**, que atesta a disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 903/2026/PROJUR**, favorável à contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3883 pág.14

Manaus, 7 de Outubro de 2026

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Técnico nº 311/2026/DICOI**, que opina favoravelmente pelo prosseguimento da contratação por dispensa de licitação, condicionado ao atendimento da recomendação de juntada dos documentos de regularidade da empresa e das verificações pertinentes à formalização da contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a contratação da empresa **SUPRIMED SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 35.228.648/0001-02**, visando à **aquisição de 02 (duas) unidades de ultrassom e jato de bicarbonato odontológico Schuster Jetlax Sonic e 01 (uma) unidade de localizador apical Propex Pixi – Dentsply Sirona**, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Odontológico desta Corte de Contas, **no valor total de R\$ 59.538,60 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057 (Assistência aos Servidores)

Natureza de Despesa: 44.90.52.08 (Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar)

Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos)

CONDICIONAR a formalização da contratação ao atendimento da ressalva constante no Parecer Técnico nº 311/2026/DICOI, mediante juntada dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e realização das consultas e verificações nele indicadas.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

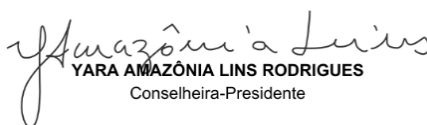
RATIFICO ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a contratação da empresa **SUPRIMED SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 35.228.648/0001-02**, visando à **aquisição de 02 (duas) unidades de ultrassom e jato de bicarbonato odontológico Schuster Jetlax Sonic e 01 (uma) unidade de localizador apical Propex Pixi – Dentsply Sirona**, destinados ao Departamento Odontológico deste Tribunal, **no valor total de R\$ 59.538,60 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, observada a condição estabelecida no despacho acima quanto ao atendimento da ressalva do Parecer Técnico nº 311/2026/DICOI, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057

Natureza de Despesa: 44.90.52.08

Fonte: 1.500.100

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 87/2026

PROCESSO nº 012297/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1185/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 819/2026/DIAM/GP, que trata da solicitação de aquisição de **01 (um) aparelho telefônico celular – Smartphone Samsung Galaxy A17 4G, 256 GB, ou equivalente**, destinado à substituição do equipamento atualmente utilizado na Guarita Principal deste Tribunal, para atendimento das demandas administrativas, de comunicação e de segurança da Diretoria de Assistência Militar – DIAM;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira-Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no **Despacho nº 4797/2026/GP/TP**;

CONSIDERANDO a Informação nº 1031/2026/DIORF/SEGER, que atesta a disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 874/2026/PROJUR, favorável à contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico nº 300/2026/DICOI, que opina favoravelmente pelo prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, ressalvada a necessidade de apresentação dos documentos atualizados de regularidade da empresa;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (RAMSON'S)**, inscrita no CNPJ nº 03.341.024/0004-45, visando à aquisição de **01 (um) aparelho telefônico celular – Smartphone Samsung Galaxy A17 4G, 256 GB, ou equivalente**, destinado à substituição do equipamento atualmente utilizado na Guarita Principal deste Tribunal, para atendimento das demandas administrativas, de comunicação e de segurança da Diretoria de Assistência Militar – DIAM, **no valor total de R\$ 1.519,00 (mil, quinhentos e dezenove reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho:	01.122.0056.2466	(Manutenção da unidade administrativa).
Natureza de Despesa:	44.90.52.06	(Aparelhos e Equipamentos de Comunicação)
Fonte de Recursos:	1.500.100	(Recursos não Vinculados de Impostos)


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3883 pág.16

Manaus, 7 de Outubro de 2026

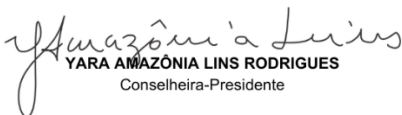
RATIFICO ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 03.341.024/0004-45**, visando à **aquisição de 01 (um) aparelho telefônico celular – Smartphone Samsung Galaxy A17 4G, 256 GB, ou equivalente**, destinado à substituição do equipamento atualmente utilizado na Guarita Principal deste Tribunal, para atendimento das demandas administrativas, de comunicação e de segurança da Diretoria de Assistência Militar – DIAM, **no valor total de R\$ 1.519,00 (mil, quinhentos e dezenove reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466

Natureza de Despesa: 44.90.52.06

Fonte: 1.500.100

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 57/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARLISON DA SILVA RIBEIRO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1352/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2026, Edição n.º 3865 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14559/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3883 pág.17

Manaus, 7 de Outubro de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 58/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NONATO RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 903/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/07/2026, Edição n.º 3818 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11866/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 78/2026-GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao **Despacho** exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Convocado Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **Notificada a empresa H. ALMEIDA JORGE – EPP**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1311/2026** (p. 311-315), publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/08/2026, Edição n.º 3851 (www.tce.am.gov.br).
Processo n.º 15599/2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 01 de outubro de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA DO VALE E SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 979/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE n.º 13.485/2025 que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento n.º 88/2018, firmado entre o FPS e a Associação dos Produtores Agrícolas do Ramal do Pupunhal - APARP, publicado no D.O.E. de 03/08/2026.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de outubro de 2026.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





CAUTELARES

PROCESSO	15.037/2026
PROCESSO(S)	12.133/2024
APENSO(S)	
ÓRGÃO	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD
NATUREZA	RECURSO
ESPÉCIE	REVISÃO
RECORRENTE	SR. MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
OBJETO	RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1310/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 12.133/2024
PROCURADORA DE CONTAS	FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
IMPEDIMENTO	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
RELATOR	CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 21/2026 - GCARIMOUTINHO

Trata-se do **Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Marcus Vinitius de Farias Guerra**, em face do Acórdão nº 1310/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado no Processo nº 12.133/2024, apenso, que julgou regular com ressalvas a prestação de contas anual da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, do exercício de 2023, sob sua responsabilidade, aplicando-lhe multa na quantia de R\$ 1.706,80 e emitindo determinações à origem.

O processo foi regularmente instruído e analisado por esta Relatoria, tendo sido inserido em pauta de julgamento em 3 de setembro de 2026.

Em seguida, adveio a este Gabinete, de forma isolada, o Documento nº 58695.16092026.0, concernente à **Manifestação Incidental com pedido de Medida Cautelar** protocolada pelo Sr. Marcus Vinitius de Farias Guerra em 16 de setembro de 2026 no âmbito do Processo nº 15.037/2026.

O interessado requer, em suma, o recebimento e a juntada da referida manifestação ao processo pertinente, além do deferimento de medida cautelar para suspender temporariamente a exigibilidade e os efeitos executórios da multa que lhe foi aplicada no item 10.2, do Acórdão nº 1310/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, com o consequente sobrestamento dos atos de cobrança executiva do Processo nº 11.178/2026 até o julgamento do mérito do Recurso de Revisão.

Subsidiariamente, caso não se entenda pela suspensão da exigibilidade propriamente dita, pede o sobrestamento dos atos materiais de cobrança no Processo nº 11.178/2026.

O pedido se fundamenta nos requisitos do *fumus boni iuris* e no *periculum in mora*. A plausibilidade do direito, segundo o interessado, estaria demonstrada pelo fato de haver um recurso tempestivo e tempestivamente instaurado perante a Corte,





envolvendo a controvérsia que gerou a sua responsabilização pessoal, relativa ao Achado nº 20 (ausência de pesquisa de preços nas prorrogações contratuais).

Afirma que a sanção decorrente do julgamento que está a ser reexaminado pelo Tribunal Pleno já está a produzir efeitos executórios plenos, criando uma contradição material entre a reapreciação do mérito e a cobrança forçada em curso.

No que tange ao perigo da demora, defende que o regular tempo de instrução e decisão recursal causará prejuízos financeiros contínuos. Aponta o risco de ineficácia do futuro acórdão caso a execução continue, advertindo que o eventual provimento da revisão tornará ilícitos ou desnecessários os atos expropriatórios já praticados, exigindo procedimentos complexos de estorno e restituição.

Sustenta que a suspensão requerida é estritamente conservativa e reversível, uma vez que não extingue a multa nem cancela a dívida, permitindo a retomada imediata da execução em caso de não provimento do recurso, no mérito.

É o relatório. **Passo a fundamentar.**

Ao consultar o Processo nº 15.037/2026 (Recurso de Revisão), observa-se que já se encontrava inserido em pauta de julgamento do Tribunal Pleno, quando o pedido ingressou em meu Gabinete.

Em regra, de acordo com a primeira parte do art. 84, §2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, não se admite a juntada de documentos nos autos de processo incluído na pauta de julgamento.

De toda forma, **tomo conhecimento** da Manifestação apresentada pelo Sr. Marcus Vinitius de Farias Guerra, autorizo sua **juntada** ao Processo nº 15.037/2026, e, levando em consideração os pedidos do interessado, passo ao exame da medida cautelar, na forma do art. 42-B, da Lei nº 2.423/1996:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá**, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

É pacífico no ordenamento jurídico o entendimento de que as Cortes de Contas possuem legitimidade para conceder medidas cautelares, haja vista seu poder geral de cautela, consagrado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).





Vale ressaltar, ainda, que a questão é regulamentada nesta Corte de Contas pela Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, a qual trata da tramitação de medidas cautelares.

Verifica-se, pela legislação supracitada, que a adoção de medida cautelar exige a demonstração de dois requisitos cumulativos, a saber, o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito).

No caso em tela, a medida cautelar requerida tem enfoque na multa aplicada ao interessado em decorrência do achado nº 20 (ausência de pesquisa de preços nas prorrogações contratuais), detectado na Prestação de Contas da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD), referente ao exercício de 2023, sob sua responsabilidade.

Em sede de cognição sumária e não exauriente, o pleito de urgência deduzido não comporta acolhimento, porquanto ausentes os pressupostos cumulativos indispensáveis à concessão de provimentos cautelares na jurisdição de controle externo e frontalmente incompatível com o regime jurídico-processual aplicável à espécie.

De plano, cabe destacar que o Recurso de Revisão no âmbito desta Corte de Contas possui assento no art. 65 da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e no art. 157 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM).

De acordo com o art. 157, §3º, deste, a sistemática recursal da revisão tem apenas efeito devolutivo. Assim, por expressa e categórica previsão normativa, a revisão tem natureza assemelhada a uma ação autônoma de impugnação de julgado já acobertado pela eficácia formal e material de definitividade administrativa, não comportando efeito suspensivo imediato e, no caso em tela, nem excepcionalmente em sede de medida cautelar.

Essa escolha se alinha ao art. 71, § 3º, da Constituição Federal, e ao art. 40, §3º, da Constituição do estado do Amazonas, aplicáveis por simetria, segundo os quais as decisões dos Tribunais de Contas de que resulte imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo.

Nesse sentido, a interposição do recurso de revisão não obsta a eficácia do julgado, que permanece plenamente exequível até eventual reforma pelo Tribunal Pleno.

Embora o interessado reconheça o efeito meramente devolutivo e afirme não pretender atribuir efeito suspensivo ao recurso, o pedido formulado produz exatamente o resultado que a norma regimental afastou, de modo que sua consequência prática é idêntica a do efeito suspensivo, qual seja a paralisação da eficácia executiva do acórdão durante toda a tramitação do recurso.

A distinção entre efeito suspensivo *ope legis* e suspensão cautelar *ope judicis* é juridicamente válida, mas não legitima o deferimento de cautelar quando a única circunstância invocada é a mera pendência do recurso, sob pena da exceção se converter em regra.

A cautelar requerida exige, portanto, demonstração de circunstâncias concretas e excepcionais que o interessado não produziu.

Por outro lado, a decisão que lhe aplicou multa já transitou em julgado na esfera administrativa ordinária, constituindo título executivo extrajudicial exaurido quanto à sua cognição ampla.





A tentativa de transmutar o poder geral de cautela disciplinado no art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 em mecanismo de suspensão de exequibilidade de título executivo já consolidado equivale, por vias oblíquas, a contornar a vedação expressa do art. 157, § 3º, do Regimento Interno.

Outrossim, resta ausente a verossimilhança do direito vindicado, primeiro requisito autorizador da tutela incidental.

O poder de cautela do Relator destina-se a salvaguardar o erário de prejuízos irreparáveis ou resguardar o interesse público perante contratações, licitações ou pagamentos lesivos, e não a servir de sucedâneo para atribuir efeito suspensivo proibido por norma primária a decisões condenatórias definitivas.

A concessão de tutela de urgência antecipatória reclama algum lastro argumentativo e probatório que torne verossímil a reforma do julgado, o que não ocorreu.

No caso em tela, o interessado não enfrenta o mérito do acórdão e se limita a alegar que a existência formal do recurso instaurado já denota uma controvérsia legítima, remetendo genericamente às razões de mérito deduzidas na peça recursal, sem sequer apresentar argumentos pelos quais, sumariamente, o achado nº 20 seria insubsistente ou por que a responsabilização pessoal seria indevida.

A simples interposição do remédio revisional não ostenta, por si só, densidade jurídica capaz de mitigar a presunção de legitimidade e veracidade dos acórdãos proferidos pelo Pleno deste Tribunal.

A remissão global às razões do recurso não supre o ônus de demonstrar, no pedido cautelar, a probabilidade do direito.

O contexto do julgado reforça a ausência de aparência de ilegalidade. As contas foram julgadas regulares com ressalvas, e a multa decorre de falha específica e individualizada, de valor reduzido, apurada em processo regular. Nada na petição indica erro manifesto, nulidade evidente ou ofensa flagrante a norma ou a precedente desta Corte que justifique cognição favorável.

No tocante ao fundado receio de dano grave ou de difícil reparação, os argumentos carecem igualmente de suporte concreto.

O perigo apontado reside exclusivamente na continuidade do procedimento de cobrança executiva (Processo nº 11.178/2026) e na atualização do valor da multa aplicada, efeitos que atingem a esfera privada do interessado.

A existência da cobrança executiva não configura urgência. Trata-se de consequência ordinária e legal de decisão que, por força do efeito meramente devolutivo da revisão, é plenamente exequível.

A atualização monetária estipulada no Regimento Interno desta Corte não consubstancia sanção autônoma nem prejuízo patrimonial indevido. Ao contrário, cuida-se de instrumento de recomposição do poder aquisitivo da moeda frente à corrosão inflacionária pela incidência legal de índices oficiais de correção.

Além disso, a sanção aplicada ao interessado ostenta natureza pecuniária de expressão patrimonial reduzida (R\$1.706,80), sendo destituída de qualquer potencial de abalar a subsistência do interessado ou comprometer de forma gravosa o seu patrimônio.

Eventual pagamento efetuado no curso da cobrança executiva não ostenta natureza irreversível. Caso o Tribunal Pleno venha, em sede de julgamento meritório da Revisão, a desconstituir a multa aplicada, assistirá ao gestor a possibilidade de restituição dos valores. Desse modo, inexistente risco de ineficácia da futura decisão de mérito.





O pedido subsidiário, de sobrestamento apenas dos atos materiais de cobrança, não merece melhor sorte. Além de compartilhar os mesmos vícios de fundamentação já apontados, revela-se genérico e impreciso, pois não identifica quais seriam esses atos, nem demonstra sua iminência ou gravidade. A ausência de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora* contamina qualquer medida cautelar, independentemente da extensão pretendida.

Por fim, cabe frisar que esta Decisão limita-se ao exame dos requisitos da tutela cautelar, em juízo de cognição sumária. Não representa antecipação de juízo sobre a admissibilidade ou o mérito do Recurso de Revisão (Processo nº 15.037/2026), que serão apreciados pelo órgão competente.

É a fundamentação. **DECIDO.**

Portanto, com base no art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica desta Corte), ante a manifesta ausência dos pressupostos cumulativos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL**, bem como o seu pleito subsidiário, mantendo íntegra a exigibilidade e a eficácia executória do item 10.2 do Acórdão nº 1.310/2025-TCE/AM, com o regular prosseguimento do Processo de Cobrança Executiva nº 11.178/2026.

Por conseguinte, determino o envio do documento ao responsável pela **GTE-MPU**, a fim de:

- a. **Publicar imediatamente** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – DOE/TCE/AM, na forma do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996 e do art. 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- b. **Dar ciência** desta decisão à parte interessada, Sr. Marcus Vinitius de Farias Guerra;
- c. **Comunicar o Dered** para ciência acerca do teor desta decisão e da possibilidade de prosseguimento da cobrança executiva (Processo nº 11.178/2026);
- d. **Juntar** toda a documentação no Processo nº 15.037/2026 (manifestação do interessado, decisão monocrática e demais atos dela decorrentes).

Manaus, 7 de outubro de 2026.


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

